



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 20/2025 DISPENSA Nº 10/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.047/0001-82, aqui representada pelo Sr. Presidente EDMILSON PORFÍRIO, torna público que realizará **ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

A Dispensa ficará aberta para recebimento de propostas adicionais por um período de 03 (três) úteis, conforme art. 75, § 3º. As propostas adicionais e documentos habilitatórios dos interessados deverão ser encaminhados conforme procedimentos e prazo abaixo:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 26/03/2025 ATÉ O DIA 28/03/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	secretaria@camaratga.mt.gov.br
LINK DE ACESSO	https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2024

Não havendo recebimento de proposta adicional, a contratação poderá ser feita com a empresa que propôs o menor valor na pesquisa já realizada para compor o preço de referência.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviço de locação de telefonia sendo contratação de empresa especializada no serviço de entroncamento com 30 (trinta) canais de voz simultâneos, para entrada e saída de ligações, devidamente interligado à operadora de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de entroncamento IP (SIP Trunk), com portabilidade exclusiva do número STFC (65 3311-4600) para STFC SIP Trunk, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SIPTRUNK SIMUNTÂNEO 30 CANAIS CODIGO TCE – MT: 00075752	MES	12	999,00	11.988,00

A contratação contempla:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

-
- Fornecimento de SIPTRUNK que suporte até 30 ligações telefônicas simultâneas;
 - Licença de software de serviço de telefonia fixa comutada (stfc), que deverá permitir a utilização em telefones ip, softphone para desktop e aplicativo para smartphone/tablet com plano de voz ilimitado;
 - Suporte 24x7;
 - Plano de minutos fixo e móvel ilimitados para o território nacional;
 - Canal exclusivo de atendimento Gov;
 - Portabilidade numérica gratuita;
 - SLA (Acordo de Nível de Serviço) – 4 horas

O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 11.988,00 (Onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme custos apostos na tabela acima. A contratação do objeto culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Em caso de proposta com os mesmos valores será utilizado os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.

2 – DA HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica:

- Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

3 – ESCLARECIMENTOS:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Até a data designada para o recebimento final das propostas, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos deste Aviso de Contratação Direta, através do endereço eletrônico secretaria@camaratga.mt.gov.br.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara Municipal de Tangará da Serra revogar a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. A Câmara Municipal de Tangará da Serra deverá anular a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento da Dispensa Por Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a fase de classificação das propostas, não caberá sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra-MT, 25 de março de 2025.



Edmilson Avelino Porfírio
Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra



Marciela Di Domenico
Comissão Permanente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 20/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 10/2025

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de locação de telefonia sendo contratação de empresa especializada no serviço de entroncamento com 30 (trinta) canais de voz simultâneos, para entrada e saída de ligações, devidamente interligado à operadora de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de entroncamento IP (SIP Trunk), com portabilidade exclusiva do número STFC (65 3311-4600) para STFC SIP Trunk, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SIPTRUNK SIMUNTÂNEO 30 CANAIS CODIGO TCE – MT: 00075752	MES	12	999,00	11.988,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, mantidas as condições da contratação decorrente, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como continuados, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021 por serem destinados ao atendimento de necessidade permanente e contínua da Câmara Municipal.

1.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.6. A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de telefonia fixa da instituição, por meio da implementação de entroncamento IP (SIP Trunk) com 30 canais de voz simultâneos, permitindo a entrada e saída de chamadas através de um provedor devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

1.7. Atualmente, a operadora Oi não está mais prestando serviços de telefonia fixa no Estado de Mato Grosso, impactando diretamente a manutenção do número (65) 3311-4600 e



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

comprometendo a comunicação da instituição com seus clientes, parceiros e demais interessados. Diante desse cenário, torna-se necessária a portabilidade deste número para um novo provedor de serviços de telecomunicações, garantindo sua operacionalidade e evitando prejuízos operacionais.

- 1.8. Além disso, a transição para o modelo de entroncamento IP (SIP Trunk) permitirá maior flexibilidade, escalabilidade e qualidade nas chamadas, reduzindo custos com infraestrutura tradicional de telefonia e garantindo um serviço mais estável e seguro.
- 1.9. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de: Assegurar a continuidade do atendimento aos usuários do serviço; Garantir a portabilidade do número telefônico (65 3311-4600), essencial para a manutenção da comunicação institucional; Mitigar os impactos da descontinuidade do serviço da operadora Oi no Estado de Mato Grosso; Modernizar a infraestrutura de telefonia, adotando uma solução mais eficiente e alinhada com as tecnologias atuais de telecomunicações.
- 1.10. Com isso, a presente contratação se apresenta como uma solução necessária e estratégica para assegurar a comunicação institucional sem prejuízos operacionais ou financeiros.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 3.2. O contratado deve ser apto para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.
- 3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 3.5. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.6. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação dos serviços iniciará após emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.
- 4.2. A contratação contempla:
 - 4.2.1. Fornecimento de SIPTRUNK que suporte até 30 ligações telefônicas simultâneas;
 - 4.2.2. Licença de software de serviço de telefonia fixa comutada (stfc), que deverá permitir a utilização em telefones ip, softphone para desktop e aplicativo para smartphone/tablet com plano de voz ilimitado;
 - 4.2.3. Suporte 24x7;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 4.2.4. Plano de minutos fixo e móvel ilimitados para o território nacional;
- 4.2.5. Canal exclusivo de atendimento Gov;
- 4.2.6. Portabilidade numérica gratuita;
- 4.2.7. SLA (Acordo de Nível de Serviço) – 4 horas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. No presente caso haverá formalização de contrato.
- 5.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.5. O fiscal da contratação acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 5.8. O fiscal informará a autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, bem como informará o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente com pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração e após verificação da qualidade do serviço, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal designado pela autoridade competente ou por seu substituto.
- 6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 6.7. Após a prestação do serviço mensal será emitida a nota fiscal e correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da apólice/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 6.10. O pagamento será efetuado de forma mensal após a prestação do serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

- 6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será feito mensalmente pelo período de doze meses.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar requisitos abaixo:

Habilitação jurídica

7.4. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.

7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,

7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,

7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

7.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,

7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.988,00 (Onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 037

Tangará da Serra, 24 de março de 2025.

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, aprovo este Termo.



Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

**MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025
PROCESSO Nº xx/2025
DISPENSA Nº xx/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, CEP 78300-900, na cidade de Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.047/0001-82, neste ato representada pelo Presidente xxxxxxxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na Rua XXX, n.º XX, , Bairro XXXX, Cidade de XXXX-X, CEP XXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXX titular da empresa, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviço de locação de telefonia sendo contratação de empresa especializada no serviço de entroncamento com 30 (trinta) canais de voz simultâneos, para entrada e saída de ligações, devidamente interligado à operadora de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de entroncamento IP (SIP Trunk), com portabilidade exclusiva do número STFC (65 3311-4600) para STFC SIP Trunk, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SIPTRUNK SIMUNTÂNEO 30 CANAIS CODIGO TCE – MT: 00075752	MES	12		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, com as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços que culminaram neste contrato.

3.2. A prestação dos serviços será de forma imediata, mediante emissão da nota de empenho, emitido pela Câmara Municipal.

3.3. A empresa contratada prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.4. O serviço engloba:

- Fornecimento de SIPTRUNK que suporte até 30 ligações telefônicas simultâneas;
- Licença de software de serviço de telefonia fixa comutada (stfc), que deverá permitir a utilização em telefones ip, softphone para desktop e aplicativo para smartphone/tablet com plano de voz ilimitado;
- Suporte 24x7;
- Plano de minutos fixo e móvel ilimitados para o território nacional;
- Canal exclusivo de atendimento Gov;
- Portabilidade numérica gratuita;
- SLA (Acordo de Nível de Serviço) – 4 horas.

3.5. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A execução da contratação deverá ser fiscalizada pelo fiscal nomeado, ou pelos respectivos substitutos nomeados.

3.8. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a correção.

3.11. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12. O fiscal comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx reais) pagos em parcela mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice INPC, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.1.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pela CONTRATANTE, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emissão da resposta ao pedido de reajuste.

7.1.2. Caso o contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

7.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pela CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta.

7.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por este contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9. Enviar nota fiscal mensalmente após a prestação do serviço com a descrição do objeto, manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 e será:

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b, c, d de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas nos itens e, f, g, h de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. II, III, IV, V, VI, e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 037

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sendo vinculada ao processo, ao termo de referência e à proposta que o originou.

16.2. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

16.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.4. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado através de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra-MT, xx de xxxxx de 2025.

CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA
CONTRATANTE
CNPJ 03.954.047/0001-82

CONTRATADA
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

1) NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

2) NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____